



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.884, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“REGULAMENTA O DESFILE CÍVICO
DE 07 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A data de 07 de setembro é uma celebração anual, comemorada em todo território nacional, por meio de solenidades e atos cívicos que homenageiam o “Dia da Independência do Brasil”. Regulamentado pela Lei Federal nº 5.571 de 28 novembro de 1969, a comemoração tem como finalidade enaltecer o acontecimento, motivando os sentimentos de solidariedade e cidadania como fatores de preservação e fortalecimento da independência brasileira.

Art. 2º O Desfile Cívico de 7 de setembro passa a ser regulamentado pelo presente Decreto, que disporá sobre os objetivos, prazos, datas e normas que passarão a reger a realização do ato cívico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Desfile Cívico de 07 de setembro de Porto Ferreira acontecerá no dia 07 de setembro de cada ano, com início às 08 horas, na Avenida Nicolau de Vergueiro Forjaz.

Art. 4º Poderão participar do ato cívico que trata este Decreto:

I - Organizações vinculadas à União, Estado ou Município, sendo:

- a) Polícia Militar;
- b) Corpo de Bombeiros;
- c) Guarda Civil Municipal;
- d) Secretarias da Administração Municipal.
- e) Instituições de ensino da Rede Pública Municipal.
- f) Instituições de ensino vinculadas ao Estado.
- g) Instituições de ensino particular.
- h) Entidades assistenciais e de utilidade pública.
- i) Fundações, institutos, associações e coletivos culturais.
- j) Entidades religiosas.

Art. 5º A divulgação do evento se dará pelos meios de comunicação oficiais do município e a realização da inscrição para o evento é condição indispensável para participação no Desfile Cívico de 07 de setembro, devendo os interessados preencherem todos os campos relacionados no Anexo I deste Decreto.

§1º A referida inscrição se dará durante o mês de agosto, no período compreendido entre os dias 01 a 20, respeitando-se os finais de semana e feriados, caso ocorram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§2º A falta de preenchimento do Anexo I, ou o seu preenchimento de maneira incorreta, acarretará a desclassificação do interessado em participar do Desfile Cívico.

§3º Encerrado o prazo de inscrição, serão divulgados os habilitados para participação no evento.

Art. 6º O desembarque do transporte dos participantes, e a concentração para a realização do Desfile Cívico, acontecerá no “Centro Permanente de Exposições FEPASA” a partir das 07 horas.

Art. 7º Ao término do evento, o embarque será realizado no mesmo local do desembarque, não sendo permitido o retorno pela mesma via em que se realiza o Desfile Cívico.

Art. 8º A ordem e o cronograma de horários de cada participante serão definidos e disponibilizados por Comissão especialmente designada para tratar do evento, respeitando-se a singularidade de cada participante.

Art. 9º A programação e a ordem de apresentações do desfile serão publicadas e ficarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, sendo também divulgada via e-mail aos responsáveis pelas instituições, definidos no Anexo I.

Art. 10. Por se tratar de evento realizado ao ar livre, sua realização está estritamente relacionada às condições climáticas, podendo ser cancelado nos casos em que a Comissão responsável pela organização e a Defesa Civil apurarem que não há segurança para as apresentações, bem como para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

acomodação do público e, nessa hipótese, a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira se incumbirá de providenciar ampla comunicação por meio de nota oficial.

Art. 11. Os participantes têm a responsabilidade de garantir o pleno cumprimento quanto ao número de componentes mencionados no ato da inscrição.

Art. 12. São deveres dos participantes:

I - Respeitar o horário definido para a realização do Desfile Cívico de Porto Ferreira.

II - Respeitar o cronograma de horários disponibilizado pela Comissão organizadora e a ordem de apresentações.

III - Respeitar e se fazer respeitar por intermédio de seus funcionários, voluntários, alunos e todos que estão envolvidos na organização e realização do evento.

IV - Estar devidamente uniformizados e/ou identificados.

Art. 13. Ficam vedados:

I - A distribuição de qualquer tipo de material de divulgação, promocional ou institucional, como, por exemplo, folhetos e brindes, exceto por motivo de interesse público, sob deliberação da Secretaria de Educação.

II - A realização de demonstrações que possam gerar situações de pânico ou colocar em risco a segurança dos presentes.

III - O uso de veículos motorizados sem a autorização da Comissão organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

IV - Apresentações políticas, religiosas e atos que firam a moralidade, a impessoalidade, a legalidade, a ética e outras condutas que possam ultrapassar os limites da Liberdade de Expressão.

V - Interrupções, atrasos, espaços longos entre participantes, ou ainda qualquer forma de prejuízo ao evento.

Art. 14. A Comissão organizadora tem autonomia para promover alterações na realização do Desfile, visando a condução harmoniosa do evento.

Art. 15. O participante que descumprir qualquer norma estabelecida sofrerá, além das possíveis sanções civis e criminais, também sanções administrativas e disciplinares que podem ir desde uma advertência até a perda do direito de participar das próximas edições do evento.

Art. 16. As sanções serão aplicadas a critério da Comissão organizadora que possui também a função de analisar e julgar os casos omissos neste regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Porto Ferreira aos 05 de julho de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Ficha Cadastral Desfile Cívico 7 de Setembro

- Nome da Unidade Educacional ou Instituição: _____

_____.

- E-mail da Unidade Educacional ou Instituição: _____

_____.

- Endereço da Unidade Educacional ou Instituição: _____

_____.

- Modalidade de Ensino e/ou Projeto: _____

_____.

- Data de Fundação: _____.

- Número de Alunos ou participantes da entidade ou projeto:

_____.

- Número de Professores/Funcionários ou colaboradores do projeto:

_____.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- Diretor/Presidente e/ou Mantenedor: _____.

- Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional/Instituição:

_____.

- Número de componentes do Desfile Cívico (Mínimo de 10 máximo de 100):

_____.

- Nome do Instrutor e número de componentes da Fanfarra: _____
